DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Autorização para Publicação de Ratificação de Dispensa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019
PROCESSO N.º SCL-003-2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019

==========

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019, que trata da prestação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico em Coletores de Dados e Software de Gerenciamento de Ponto dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Suzanápolis, que entre si celebraram C. C. CALEJON DOS SANTOS ME. e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pelo prazo de 18 de janeiro de 2019 até 17 de janeiro de 2020, para atender a necessidade da administração, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanápolis/SP, 16 de Janeiro de 2019.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito

_____

Gabinete do Poder Executivo

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019
Dispensa Nº001/2019
Processo Nº 003/2019
Contrato N° 002/2019

Contratada C.C. CALEJON DOS SANTOS - EPP

Objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico em Coletores de Dados e Software de Gerenciamento de Ponto dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Suzanápolis, conforme solicitado por parte da responsável pelo departamento de pessoal e orçamento apresentado pela proponente.

Valor R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

Vigência De 18 de Janeiro de 2019 a 17 de Janeiro de 2020.

Suzanápolis, 16 de janeiro de 2018.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito municipal

PROCESSO Nº 001/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 001/2019
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedora do objeto a empresa: LATICÍNIOS PERLAT LTDA - EPP, perfazendo um valor de R$ 113.148,84 (cento e treze mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), inscrita no CNPJ: 21.529.448/0001-77, por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 – Processo nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Leite Pasteurizado Integral Homogeneizado, destinados aos Vários Setores desta Municipalidade,

Publique-se por afixação no local próprio desta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 24 de Janeiro de 2019.

Atos Administrativos

Outros atos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REF. AO CONTRATO Nº 081/2014, CELEBRADO PELO MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS, PELOS MOTIVOS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.764.944/0001-88, sediada na Avenida 1º de Maio, nº. 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP nº. 15.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALTER CRUSCA LOURENÇO, RG: 11.403.595 SSP/SP, CPF: 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente na Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanápolis/SP, CEP: 15.380-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o contrato em epígrafe, celebrado com o Senhor MARCOS APARECIDO LOPES, portador da Cédula de Identidade nº 30.033.222-1-SSP/SP e CPF (MF) nº 215.229.208-11, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 556, São Jorge, no município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, CEP: 15.380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS

A contratante e o contratado celebraram, em 24 de setembro de 2014, o contrato nº 081/2014, por força da Concorrência Pública nº 01/2014 com o seguinte objeto: "O presente termo contratual tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração de Atividades Diversas, no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, conforme autorização da Lei Municipal nº 798/2014 de 24 de Junho de 2014, e alterações, nos termos e condições estabelecido neste contrato".

Desde o início da vigência do contrato até o presente momento, o contratado não efetuou nenhum pagamento do valor mensal disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

No dia 29 de dezembro de 2016, o contratado foi notificado para quitar o débito atualizado junto à tesouraria da Prefeitura, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, ou no mesmo prazo se defender por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado, sob pena de rescisão unilateral e de outras penalidades cabíveis, além das devidas providencias judiciais para recebimento do débito. O débito não foi quitado e nenhuma defesa foi apresentada.

Em 31 de agosto de 2018, o contratado foi novamente notificado para quitar o débito atualizado, nesta ocasião, foi aplicada a multa contratual de 10% sobre o valor total estimado deste contrato, cujo valor estimado corresponde a R$ 3.780,48 (Três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), aplicando-se o reajuste anual, conforme permite os subitens 1.2, 1.3 e 7 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, e cientificado de que seria aplicado cumulativamente a sanção de Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município. Novamente o débito não foi quitado e nenhuma defesa escrita foi apresentada.

Portanto os fatos narrados acima justificam a presente rescisão unilateral do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão efetivada ora unilateralmente encontra fundamento no inciso I do art. 78, c/c o art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Contrato nº 081/2014.

Diante deste descumprimento, dispõe a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO subitem 1 e 2.1 que:

"1. A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

[...]

2. A rescisão deste contrato de concessão poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONCESSOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;"

CLÁUSULA TERCEIRA- DO IMPEDIMENTO

Conforme informado na notificação extrajudicial, será aplicada a Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Suzanápolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93 e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, subitem de 1.3, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA- DA MULTA CONTRATUAL

Diante dos fatos que motivaram este termo de rescisão, e o disposto no inciso II do art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem de 1.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES do termo de contrato em epígrafe, se mantém a aplicação da multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, cujo valor corresponde a R$ 378,05 (trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos), o qual o pagamento não foi efetuado no prazo estipulado na notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA- DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

No que tanque aos valores devidos e não pagos, na notificação extrajudicial foi atualizado o valor pelo índice IPCA e aplicamos 1% (um por cento) de juros ao do valor de cada mês, bem como foi reajustado o valor a cada 12 (doze) meses de contrato, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR- IPCA, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Sendo assim, o valor devido à época da notificação extrajudicial entregue em 31 de agosto de 2018 era de R$ 4.801,62 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexa, e deveria ter sido paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

Entretanto, conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS deste termo de rescisão, o débito não foi quitado.

CLÁUSULA SEXTA- DO NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO

Conforme informado na notificação extrajudicial entregue em 31 de agosto de 2018, o não pagamento da multa e dos valores devidos nos prazos estipulados na presente notificação implicaria na inscrição em Dívida Ativa, remessa do crédito para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos, e ajuizamento de execução fiscal.

Portanto, diante da inadimplência do CONTRATADO, as sanções acima serão aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Com base no art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem 1.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO do Termo de Contrato nº 081/2014, fica garantido o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA- DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Diante desta rescisão contratual, pedimos gentilmente que desocupe o imóvel no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, objeto do contrato em epígrafe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta rescisão.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo à desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando à retomada coercitiva do imóvel e reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzanápolis.

Suzanápolis/SP, 26 de outubro de 2018.

Valter Crusca Lourenço

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA RESCISÃO

Data do Recebimento: _____/_____/_____

_____

Assinatura do contratado